



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 018/2019

REFERENTE AO PREGÃO Nº 025/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. **EDUARDO PIRES FERREIRA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.348.924/0001-05, Inscrição Estadual nº Isento, Inscrição Municipal nº 25857, estabelecida à Rua Maria Umbelina da Silva, nº 665, Água Verde, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.254-632, fone: (47) 3370-0064, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Malheiro, portador do RG nº 3817076 - SESPDC/SC e inscrito no CPF sob nº 035.935.229-42, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratação de empresa especializada no fornecimento e gestão de ferramenta para controle de acesso à internet e gerenciamento da infraestrutura de TI, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
------	------	----------------------	------	-----------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

1	1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TI, INSTALAÇÃO (EM HARDWARE DA PREFEITURA), CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DA FERRAMENTA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>Monitoramento: Computadores e seus recursos físicos (processadores, partições, memórias), Monitoramento de impressoras, Monitoramento de links de internet, Monitoramento de portas, Monitoramento de disponibilidade dos dispositivos, Agrupamento de sensores por dispositivos monitorados, Configuração de SLA's, mantendo a disponibilidade de Serviços e Recursos dentro dos níveis aceitáveis (acordados), Criação de mapas de redes, unidades organizacionais, plantas baixas e outros diagramas, Notificações configuráveis de dispositivos em estado de alerta ou crítico, por email, sms, aplicativo(mobile), Dashboard de cada dispositivo com gráficos dos sensores monitorados, histórico dos últimos registros do dispositivo e disponibilidade por sensor, Dashboard de cada sensor por dispositivo, com gráficos, histórico de status, histórico de notificações, disponibilidade, gráfico de mudança de status e notificações.</p> <p>Inventário: Busca automática, encontrada e cadastra dispositivos do seu ambiente, conforme cada tipo, Computadores, Impressoras, Switches, Máquinas Virtuais, Mobiles; Lista de softwares instalados nos dispositivos; Sinaliza dispositivos que estão desaparecidos; Possibilidade de aposentar ou ignorar dispositivos; Salvar documentos pertinentes ao dispositivo (Fotos, documentos, Nota fiscal); Informações de hardware do dispositivo;</p> <p>Chamados: Gestão centralizada para atendimento de tickets; Menu separado por status, e por setores de atendimento; Criar SLA (níveis de acordo de serviço) para atendimento das solicitações, com sinalizações em tela e notificação por e-mail para tomada de decisão antes que ocorra alguma quebra de SLA; Base de Conhecimento integrada com linguagem própria para os atendentes e também para os usuários;</p> <p>TV Corporativa: Geração de TV's virtuais; Biblioteca para armazenamento de imagens/vídeos; Ambiente de desenvolvimento de conteúdos para slides (Vídeos, imagens, conteúdos externos, mapas de rede, texto, monitor de eventos, clima/tempo, textos); Ambiente de configuração para agendamento e tempo de exibição de conteúdo;</p> <p>Relatórios: Permite exportar para PDF/CSV; Resultados em tempo real; Gráficos; Possibilidade de escolher ordenação dos dados, e quais dados devem ser exibidos, salvo individualmente por usuário; Filtro por período;</p> <p>Sistema: Adicionar e remover usuários; Adicionar e remover grupos no sistema; Adicionar e remover Organizações/Departamento/Cargos a qual o usuário pertence; possibilidade de fazer a atualização do sistema; Geração de arquivo de backup das configurações, e opção de restaurar o backup; Agendamento de atualização; Opção de desligar o servidor do sistema; Opção de reiniciar o servidor do sistema;</p> <p>Painel: Links de acesso rápido a diversas áreas do sistema; Gráfico de status, principais falhas, e histórico recente do sistema; Gráfico de prioridade, chamados abertos/fechados na semana e SLA; Informações de Inventário;</p>	Parcela única	R\$3.900,00	R\$ 3.900,00
---	---	--	---------------	-------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2		<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES/MENSAL DO PRODUTO CONFORME ITEM I.I. DO TERMO DE REFERÊNCIA:</p> <ul style="list-style-type: none">- Modulo de monitoramento: 350;- Modulo de Help Desk: 4;- Modulo de Inventário de Hardware e Software: 450;- Modulo TV Corporativa: 1;- Suporte em horário comercial (das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h45);- Suporte remoto (telefônico, e-mail, SKYPE) no horário comercial, com prazo de 24 Hrs para solução ou resposta sobre o chamado;- Atualizações constantes do sistema;- Monitoramento remoto;	12 parcelas mensais	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE CONTROLE DE INTERNET, INSTALAÇÃO (EM HARDWARE DA PREFEITURA), CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DA FERRAMENTA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>Firewall: Barreira inteligente que interage entre a rede local e a internet, permitindo apenas o tráfego de serviços autorizados.</p> <p>VPN: Permite a conexão segura e eficaz entre as unidades da empresa (sede, secretárias e departamentos), ou notebook com maior facilidade.</p> <p>Antispam: Elimina os spams da rede, trabalhando com alimentação automática de Whitelist e pesquisas em RBLs (Real Time Black Lists).</p> <p>Controle de Navegação: Política de bloqueio de sites, downloads, horários. Regras definidas por usuários ou grupos de usuários. IDS (Monitoramento online de tentativas de ataque): É um detector de intrusão que monitora qualquer ação suspeita que possa prejudicar a rede corporativa.</p> <p>QOS (Otimização de uso da banda): Permite a divisão justa do link de internet para que aja disponibilidade dos recursos de acordo com as prioridades de velocidade de cada serviço.</p> <p>Balanceamento de link: divisão dos serviços entre dois ou mais links garantindo alta disponibilidade dos recursos de internet (redundância).</p> <p>Serviços de Rede: Possibilita configuração e controle dos serviços da rede, como: DHCP, DNS interno, DNS externo, FTP, WWW, backup do sistema e alterações de interfaces de rede.</p> <p>Relatórios e Gráficos: Emissão de inúmeros relatórios e gráficos, possibilitando o gerenciamento e acompanhamento total dos serviços de internet</p>	Parcela única	R\$ 1,00	R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES/MENSAL DO PRODUTO, CONFORME ITEM I.II. DO TERMO DE REFERÊNCIA: - 500 licenças, podendo ser distribuídas em contas de usuários de hotspot e navegação (cada usuário que esta utilizando o recurso no momento contabilizará como 1 licença); - Suporte em horário comercial (das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h45); - Suporte remoto (telefônico, e-mail, SKYPE) no horário comercial, com prazo de 24 Hrs. para solução ou resposta sobre o chamado; - Atualizações constantes do sistema; - Monitoramento remoto;	12 parcelas mensais	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
TOTAL				R\$23.161,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados conforme os critérios descritos abaixo:

- I. O equipamento necessário para o funcionamento das ferramentas assim como a disponibilização das mesmas deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 dez dias, contados da emissão da Nota de Empenho, sendo que os sistemas deverão estar em pleno funcionamento dentro deste prazo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 23.161,00 (vinte e três mil, cento e sessenta e um reais), referente ao Lote 01 e Lote 02, conforme especificado na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do valor da instalação/implantação será realizado em até 30 (trinta) dias após o termino do serviço e mediante apresentação da nota fiscal juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor mensal será realizado até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário

Parágrafo Quinto: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações: 03.001.04.122.000.2004-3390401100

Contas: 620

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste CONTRATO.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- a. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b. O contratado deverá entregar os softwares de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas ao produto pela legislação, reservando ao Município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.
- c. A empresa vencedora compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela ANP e convenções do setor, cabendo o direito ao Município solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.
- d. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- f. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- h. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j. Quando CONTRATADO for Pessoa Jurídica, responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- k. Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;
- l. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- b. Fornecer os locais e materiais necessários para desenvolvimento das aulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- c. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- d. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

b) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência o contrato.
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do o contrato por iniciativa da detentora da ata.

III- SUSPENSÃO: Para o contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas no item 28.1, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na Cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 025/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (regulamentado pelo Decreto Municipal 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Terceira: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, a qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos serviços e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Administração e Finanças	Adriano de Oliveira

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: Fica o contratado obrigado a se manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Piên/PR, 29 de março de 2019

EDUARDO PIRES FERREIRA - *Prefeito em Exercício de Piên/PR*

CONTRATANTE

SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. - ME

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: WELINGTON CHARLLES KOBSCZINSKI

Assinatura: _____

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: _____